

**PARECER Nº 1345/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/2007.**

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto de lei nº 318/2007 pretende dar nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei 10.205/07, objetivando excluir da necessidade de renovação de licença de funcionamento a hipótese de mudança de propriedade.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da matéria, alertando para o quorum de maioria simples para deliberação.

Analisando a justificativa apresentada pelo nobre autor, esta Comissão entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

De fato, a nova redação proposta para o inciso I, do art. 3º da Lei 10.205 : “quando ocorrem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ou da razão social do estabelecimento”, excluindo a “mudança de proprietário”, deverá minimizar confusões de interpretação, otimizando a aplicação da lei.

Pelo exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/09/2007.

Celso Jatene – Presidente

Goulart – Relator

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabrilli

Donato